

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PMG N° 025/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMG N° 025/2024

O Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Adriany David, portador do RG nº 3207013, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01, torna pública a realização de credenciamento que se realizará nos termos do presente edital e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação conforme Decreto nº 254/2023.

TIPO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para serviço de remoção de veículos (guinchos)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08/04/2024

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Todo e qualquer pedido de informação/impugnação ao edital/recurso deverá ser encaminhado OBRIGATORIAMENTE via “Protocolos”, na aba “Licitações”, no link <https://garuva.l1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>, do Portal do Município

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA:

<https://garuva.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>

1 DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, Credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para a realização de serviço de remoção de veículos, em atendimento as Leis Municipais nº 2021/2017 e 1508/2010, que tratam das remoções de veículos abandonados em vias públicas e dos veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito (CTB – Lei 9.503/1997), vinculados ao convênio de trânsito, respectivamente.

1.2 - O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, e no site oficial do Município www.atende.net.gov.br, com vigência de 60 (sessenta) meses subsequentes. Os Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

2 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1 - Os interessados em credenciar-se declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 - O Município de Garuva não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 - Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 - Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pela Administração Direta.

3.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública;

3.2.4 - Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.6 – Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no país.

4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

4.2 - O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência do presente Credenciamento, que perdurará por 60 (sessenta) meses após a publicação deste Edital.

4.3 - A solicitação de credenciamento será feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.4 - A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do Município conforme modelo a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO PMG N° 025/2024
EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]**

**CNPJ:
ENDEREÇO:**

4.5 - Os envelopes protocolados, no horário de expediente da Prefeitura, terão seu processo de habilitação julgado pela Comissão Permanente de Licitações em solenidade de praxe, no 2º dia útil da semana seguinte à data de protocolo de credenciamento, cujas decisões constarão em ata circunstancial

4.6 - Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.7 - É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.8 - A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, (Anexo II) os documentos a seguir discriminados:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.5- Comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante

5.2.6 - Cópia autenticada CNH dos profissionais que executarão os serviços.

5.2.7 - Caso o motorista apresentado no item anterior não seja o proprietário da empresa, deverá ser comprovado o vínculo empregatício através de Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado.

5.2.8 - Se os mesmos fizerem parte do quadro societário da empresa através de cópia do contrato social, inclusive da última alteração contratual, ou documento equivalente;

5.2.9 - Para comprovação de vínculo empregatício também ser considerado Contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.3.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.3 - Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

5.3.4 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.6 - Documentos Complementares:

5.6.1 - Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do Anexo III, de que: não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

5.6.2 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo III”, declarando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

5.6.3 - Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;

5.6.4 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.6.5 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2 - O Contrato Administrativo (cujá minuta consta do Anexo IV) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Garuva.

6.3.1 - Os Contratos Administrativos **poderão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4 - O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do Município a realização de um número mínimo de serviços.

6.5 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6 - O Município de Garuva, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes deste Chamamento Público, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme Minuta constante do Anexo IV.

8 DOS VALORES E PAGAMENTO

8.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas obedecerá a tabela de formação e preços, Anexo 2 da Minuta do Termo de Credenciamento, e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo DEMUTRAN.

8.2 - Os prestadores de serviço credenciados deverão atender as demandas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAN, devendo fornecer/empregar materiais e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Os valores constantes na tabela de formação de preços poderão ser reajustados após o período de 12 meses da publicação deste Edital, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

8.4 - Caso ocorram alterações nos valores este Edital será republicado, com destaque aos novos serviços ou valores, e na sequência, os prestadores já credenciados serão notificados sobre as alterações.

8.5 - Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de serviço já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do Contrato já firmado, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

8.6 - É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância pelos serviços prestados que não os expressos na tabela de formação e preços e no Termo de Referência.

8.7 - Após a execução do serviço, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

9 DO REAJUSTE

9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência poderão ser reajustados após o período de 12 meses da publicação deste Edital, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias do Município, conforme a natureza do serviço desempenhado:

Órgão: 22 – Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Unidade: 001 – Departamento de Trânsito

Ação: 2093 – Man. das atividades de segurança pública e trânsito

Elemento: 33390

Vínculo: 15007

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Constituem motivo para o credenciamento:

11.1.1 - Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 - Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3 - Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4 - As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do DEMUTRAN com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3 - O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12 DAS PENALIDADES

12.1 - Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 – a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

12.1.3 - Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3 - Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o Município se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vencidas.

12.4 - Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.2 - A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.3 - O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 - Informações a respeito do presente Credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3445-8218, ou pessoalmente no setor do Demutran, localizado na Rua Carlos Borgenhausen, 551, bairro Centro, Garuva – SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico licitacao@garuva.sc.gov.br.

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

14 DOS ANEXOS

14.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

14.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

14.1.2 - ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

14.1.3 - ANEXO III – Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.1.4 - ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

Garuva – SC, 04 de abril de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão solicitante: SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN).

1. OBJETO

O presente **CRENCIAMENTO** tem como objeto a prestação de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos, em atendimento as Leis Municipais nº 2021/2017 e 1508/2010, que tratam das remoções de veículos abandonados em vias públicas e dos veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito (CTB – Lei 9.503/1997), vinculados ao convênio de trânsito, respectivamente.

1.1 Especificações e Quantidades

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal , até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km ida e volta, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	100	R\$ 150,00	R\$ 15.500,00
2	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal , até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km ida e volta, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
3	Remoção (diurna), dentro do perímetro rural/interior, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, triciclo e/ou bicicleta artesanal , até pátio municipal. Raio de 15km a 20km a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	70	R\$ 180,00	R\$12.600,00
4	Remoção (noturna), dentro do perímetro rural/interior, de veículo tipo automóvel	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00

	<p>de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até pátio municipal.</p> <p>Raio de 15km a 20km a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.</p>				
5	<p>Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico, localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal.</p> <p>Raio de 5km a 10km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.</p>	Serviço	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
6	<p>Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico, localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal.</p> <p>Raio de 5km a 10km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.</p>	Serviço	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
7	<p>Remoção (diurna), dentro do perímetro rural interior, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico, localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal.</p> <p>Raio de 10km a 15km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.</p>	Serviço	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
8	<p>Remoção (noturna), dentro do perímetro rural interior, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico, localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal.</p> <p>Raio de 10km a 15km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva</p>	Serviço	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

1.2 Da natureza do objeto

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de caminhão guincho se justificam pela necessidade do Município em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, a legislação municipal disciplina a competência do Departamento Municipal Trânsito para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, bem como, para as remoções e estadias em virtude do convênio de trânsito realizado entre o Município, Polícia Militar e Detran/SC.

Por fim, o Município não possui em sua frota veículo próprio para remoção/guincho dos veículos, tornando-se assim a contratação dos serviços de guincho mais viável economicamente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento empresas devidamente constituídas, que preenchem as condições estabelecidas nesse edital de chamamento.

3.2. Não poderão participar empresas que:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Tenham falência ou concordata decretada;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

4.1.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que, devidamente consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do proponente;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do proponente;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST.

4.1.3 Comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante.

4.1.4 Cópia autenticada CNH dos profissionais que executarão os serviços.

4.1.4.1 Caso o motorista apresentado no item anterior não seja o proprietário da empresa, deverá ser comprovado o vínculo empregatício através de Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado.

4.1.4.2 Se os mesmos fizerem parte do quadro societário da empresa através de cópia do contrato social, inclusive da última alteração contratual, ou documento equivalente;

4.1.4.3 Para comprovação de vínculo empregatício também ser considerado Contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

4.2 Além dos documentos acima descritos deverá apresentar as declarações constantes nos anexos do edital de credenciamento.

4.3 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços de remoção, objeto do presente Edital, serão prestados no Município de Garuva/SC, contemplando veículos automotores utilizados no cometimento de infrações de

trânsito, passíveis dessa medida administrativa, bem como, veículos automotores abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município, no âmbito da Lei Municipal nº 1508, de 21 de dezembro de 2010.

5.1 Os serviços serão prestados pelos Credenciados utilizando-se dois tipos de veículos:

Para a realização dos serviços previstos nos itens 1 e 2:

- Caminhão Guincho Leve (Tipo A), categoria aluguel, com plataforma e sistema hidráulico de içamento “asa-delta” ou plataforma hidráulica, equipado obrigatoriamente com:
- Rádio comunicador fixo no veículo e rádio tipo “HT”, para uso do condutor quando estiver fora do veículo, com alcance em todo o Município de Garuva/SC;
- Redutor com cabo de aço ½” (meia polegada), com capacidade de arraste de 6 (seis) toneladas;
- Sistema de sinalização traseira de apoio para os veículos com “asa-delta”, com lanternas nas cores padrão estabelecidas pelo CONTRAN;
- Giroflex;
- Farol traseiro para trabalho noturno;
- No mínimo 4 (quatro) cones refletivos;
- Tacógrafo;
- Cintas para fixação de no mínimo 10 (dez) motocicletas ou similares com o objetivo de executar o transporte com segurança entre o local de recolhimento e o destino final;
- Colete refletivo para uso do condutor;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos na Resolução nº 912/2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e posteriores alterações.

Para a realização dos serviços previstos no item 3 e 4:

- Caminhão Guincho Pesado (Tipo B), categoria aluguel, com sistema hidráulico de içamento com capacidade para 12 (doze) toneladas, equipado obrigatoriamente com:
- Rádio comunicador fixo no veículo e rádio tipo “HT”, para uso do condutor quando estiver fora do veículo, com alcance em todo o Município de Garuva/SC;
- Redutor com cabo de aço ¾” (três quartos de polegada), com capacidade de arraste de 20 (vinte) toneladas;
- Sistema de sinalização traseira de apoio, com lanternas nas cores estabelecidas pelo CONTRAN;
- Giroflex;
- Farol traseiro para trabalho noturno;
- Lanternas intermitentes nas laterais;
- Cabo de aço auxiliar de ¾” (três quartos de polegada), de 5 (cinco) metros;
- 4 (quatro) anilhas de tamanhos pequenos, médios e grandes;
- No mínimo 4 (quatro) cones refletivos;
- Tacógrafo;

- Colete refletivo para uso do condutor;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos na Resolução nº 912/2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e posteriores alterações.

6.1 Os serviços deverão ser prestados diuturnamente, todos os dias da semana, de forma ininterrupta, conforme disponibilidade e escala determinada.

6.1.1 Realizado o sorteio, o Credenciado indicado como primeiro da fila permanecerá nesta posição até que seja acionado.

6.1.2 Se, por qualquer motivo, o Credenciado acionado não puder atender à solicitação, este será encaminhado para o fim da fila, devendo a solicitação ser dirigida ao próximo da fila.

6.1.3 Após primeiro acionamento ocorrido depois do sorteio referido no item 1.3, será adotado o critério de rodízio, de maneira que após a prestação do serviço cada Credenciado irá para o fim da fila.

6.1.4 O serviço será considerado realizado quando o veículo apreendido for entregue no Pátio.

6.1.5 Se houver situação em que o guincho for acionado pela Polícia Militar, e nesse meio tempo aparecer um condutor habilitado que poderá retirar o veículo do local, esse deslocamento do guincho não será ressarcido pela Prefeitura Municipal de Garuva.

6.2 A operação dos serviços se dará da seguinte forma:

6.2.1 A Polícia Militar ou o Departamento Municipal de Trânsito solicitará os serviços aos Credenciados através de rádio comunicador, telefone fixo ou celular;

6.2.2 Os Credenciados terão o prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos, a partir da solicitação, para se deslocar até o local da ocorrência e iniciar a prestação dos serviços. Após, terão mais até 50 (cinquenta) minutos para remoção do(s) veículo(s) até o pátio municipal; é de responsabilidade da contratada a entrega das chaves e do ARCV (Auto de retirada de circulação de veículo) do veículo apreendido, até o 1º dia útil seguinte, na coordenação do Demutran, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Garuva;

6.2.3 O prazo para atendimento descrito no subitem poderá ser estendido em casos de chamados simultâneos, ocasião em que o Credenciado deverá comunicar a impossibilidade de cumprimento do prazo à Polícia Militar e ao Departamento Municipal de Trânsito, imediatamente ao ocorrido;

6.2.4 O Credenciado removerá os veículos ao pátio municipal, localizado na Servidão Waldemar Schafer, nº 250 – Industrial Leste, apresentando o comprovante de recolhimento lavrado pelo agente da autoridade de trânsito, no caso de veículo utilizado no cometimento de infração de trânsito ou lavrado pelo agente público municipal, no caso de veículo abandonado;

6.2.5 Os serviços deverão ser prestados com cautela, zelo e disciplina, atendendo aos requisitos de segurança na remoção dos veículos;

6.2.6 O pagamento dos serviços prestados pela empresa de guincho será efetuado em até 30 dias, após entrega do ARVC, junto com a chave do veículo, no departamento Municipal de trânsito (Demutran).

6.2.7 Os serviços prestados referentes aos itens 01 a 03, com relação ao distanciamento acima do fixado deverão ser demonstrados em “planilha de localização”, para pagamento organizado. Não podendo ser simplesmente estimado.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de entrega/execução

Até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

7.2 Local, horário e endereço de entrega

As notas fiscais ou documentos equivalentes, serão entregues pessoalmente no setor do Demutran (localizado na Rua Carlos Borgenhausen, 551 – Centro), ou por endereço eletrônico (e-mail) ou, ainda, via aplicativo WhatsApp o que vier a ser melhor para a contratante e para os Credenciados.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Da contratada

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- c) Comunicar ao DEMUTRAN, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.
- e) Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do DEMUTRAN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da

execução dos serviços.

g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEMUTRAN, cujas reclamações se obriga a atender.

8.2 Da contratante

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- d) Subsidiar, por intermédio do DEMUTRAN, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- e) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- f) Atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- g) Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

9. DO CONTRATO

9.1 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107, da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as apreensões advindas de infrações de trânsito são mensais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

9.2 Gestão e fiscalização

Gestor:

Nome: Osvaldir Barbosa
Cargo: Secretário de Proteção e Defesa Civil
Matrícula:
E-mail:

Fiscal:

Nome: Fernanda Lampugnani Debastiani
Cargo: Diretora de Trânsito
Matrícula: 2448769
E-mail: demutran@garuva.sc.gov.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as planilhas apresentadas pelos Credenciados que naquele respectivo mês realizarem os serviços de guincho.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão: 22 - Secretaria de Proteção e Defesa Civil
Unidade: 001 – Departamento de Trânsito
Ação: 2093 – Man. das atividades de segurança pública e trânsito
Elemento: 33390000 – Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

12. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de aproximadamente **R\$ 56.470,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta reais)**

Fernanda Lampugnani Debastiani
Diretora de Trânsito

Oswaldir Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa Civil

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME SERVIÇO PRESTADO.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal , até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km ida e volta, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	100	R\$ 150,00	R\$ 15.500,00
2	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal , até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km ida e volta, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
3	Remoção (diurna), dentro do perímetro rural/interior, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, triciclo e/ou bicicleta artesanal , até pátio municipal. Raio de 15km a 20km a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	70	R\$ 180,00	R\$12.600,00
4	Remoção (noturna), dentro do perímetro rural/interior, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, triciclo	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00

	e/ou bicicleta artesanal , até pátio municipal. Raio de 15km a 20km a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.				
5	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico , localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
6	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico , localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
7	Remoção (diurna), dentro do perímetro rural interior, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico , localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal. Raio de 10km a 15km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
8	Remoção (noturna), dentro do perímetro rural interior, de veículo tipo caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico , localizado no perímetro urbano, até o pátio municipal. Raio de 10km a 15km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva	Serviço	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

OBSERVAÇÃO: Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado solicita seu Credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para a realização de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos, em atendimento as Leis Municipais nº 2021/2017 e 1508/2010, que tratam das remoções de veículos abandonados em vias públicas e dos veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito (CTB – Lei 9.503/1997), vinculados ao convênio de trânsito, respectivamente, conforme memorial descritivo anexo e normas constantes no Edital.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / Conta Corrente:

Responsável Técnico pelos serviços prestados:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento PMG nº 025/2024 e seus anexos;
- Possui estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- Conhece e está de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento PMG nº 025/2024;

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento nº 025/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui servidor público do Município de Garuva na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO PMG Nº 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHO), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARUVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Adriany David, portador do RG nº 3207013, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, sito a XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Credenciamento PMG nº 025/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1 - OBJETO

1.1 - O CREDENCIADO prestará serviços de caminhão guincho para remoção de veículos, em atendimento as Leis Municipais nº 2021/2017 e 1508/2010, que tratam das remoções de veículos abandonados em vias públicas e dos veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito (CTB – Lei 9.503/1997), vinculados ao convênio de trânsito, respectivamente.

2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de xx/xx/xxxx, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da PMG, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

3. PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, o Município de Garuva pagará os valores constantes no Termo de Referência conforme Tabela 01.

3.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de remoções efetivamente prestadas.

3.3 - Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Termo de Referência.

4.2 Cumprir com a obrigação de que o serviço prestado deverá ser executado 24h, por dia, 7 dias por semana, quando solicitado pelo DEMUTRAN.

5. PAGAMENTO

5.1 - É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 - Cobrar ou receber qualquer outra importância, pelos serviços prestados, dos usuários beneficiados.

5.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de remoções efetivamente realizadas.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de remoções efetivamente prestadas, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

5.5. Os serviços constantes na tabela de formação de preços, serão reajustados após o período de 12 meses da publicação deste Edital, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

5.5.1. Sempre que houver a necessidade de reajuste dos valores dos serviços, o Município de Garuva realizará previamente pesquisa de preços de mercado, de forma a verificar se o resultado do reajuste se encontra dentro dos valores praticados pelo mercado.

5.5.2. Se os valores reajustados restarem superiores aos valores praticados no mercado, o Município estabelecerá nova planilha de preços, de forma a manter o equilíbrio contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Ao Município competirá:

6.1.1 - Manter atualizado o rol de prestadores credenciados;

6.1.2 - Pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo Município;

6.1.3 - Efetuar a conferência das autorizações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5 - Demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao Município, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.5 comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.6 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.7 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.8 ser responsável pelas despesas e gastos com materiais, insumos e funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos.

7.1.9 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.10 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.11 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

9. PENALIDADES

9.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência;

9.1.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

9.1.2.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o município.

10.2 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº 025/2024 será de caráter precário e “intuitu personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do município.

10.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento PMG nº 025/2024 e no Processo de Inexigibilidade nº 025/2024, independentemente de transcrição.

10.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

10.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Garuva, a depender da natureza do serviço desempenhado:

Órgão: 22 - Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Unidade: 001 – Departamento de Trânsito

Ação: 2093 – Man. das atividades de segurança pública e trânsito

Elemento: 33390000 – Aplicações diretas

Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Garuva – SC, XX de XXXXX de 20XX.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

CRENCIADO
Representante legal